

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo VI – Prisão e Liberdade Provisória

11) Decisão judicial de revogação da prisão temporária

ª Vara Criminal da Comarca¹	Г
Inquérito n.º	1 Em Depai cializa em Sa - Dep tos Po
"D" teve a sua prisão temporária decretada, por cinco dias, em virtude de representação da autoridade policial, indicando a conveniência da investigação, bem como por tratar-se de crime de roubo, cometido com emprego de arma de fogo, que é, naturalmente, delito grave.	
Entretanto, melhor analisando o caso,² especialmente em face dos documentos apresentados pelo indiciado, que possui residência e emprego fixos, além de se poder constatar não possuir antecedente criminal, não me parece conveniente manter a sua custódia cautelar, ainda que por prazo exíguo, uma vez que a prisão deve ser decretada apenas em último caso. O simples fato de se cuidar de infração penal grave não é motivo suficiente para mantêlo no cárcere.³ Ante o exposto, revogo a prisão temporária. Expeça-se alvará de soltura.	2 A p tas vee magist os arg policia Públic defesa pondo – e qu – have do a p 3 A g do de motive regime o fech
Comarca, data.	

Juiz de Direito

¹ Em algumas Comarcas, há Departamento ou Vara Especializada em Inquéritos (ex.: em São Paulo, há o DIPO – Departamento de Inquéritos Policiais).

- ² A prisão temporária, muitas vezes, é decretada pelo magistrado ouvindo apenas os argumentos da autoridade policial e/ou do Ministério Público. Por isso, quando a defesa ingressa nos autos, expondo seus motivos, é viável e quando o caso, desejável haver a retratação, liberando a pessoa presa.
- ³ A gravidade em abstrato do delito não é nem mesmo motivo para imposição de regime mais severo, como o fechado, a teor da Súmula 718 do STF.